MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

Nota Informativa SEI nº 8453/2021/ME

ASSUNTO: **Requerimento nº 8/2021 CT-COVID19**

QUESTÃO RELEVANTE:

1. A Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia encaminhou para análise e manifestação desta Secretaria de Orçamento Federal - SOF, por meio do Despacho FAZENDA/ASPAR (14449290), de 18 de março de 2021, o Requerimento nº 8/2021 CT-Covid 19 (14441544), de autoria da Comissão Temporária Interna COVID-19, que "*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2021."*

2. Esta Secretaria não possui as informações no detalhamento requerido pela Comissão Temporária Interna COVID-19 do Senado. Nesse sentido, recomenda-se que o requerimento seja encaminhado ao Ministério da Saúde.

ANÁLISE:

3. Trata-se de manifestação para atendimento Despacho FAZENDA/ASPAR, de 18 de março de 2021, por meio do qual solicita-se análise e manifestação sobre o Requerimento nº 8/2021 CT-Covid 19, de autoria da Comissão Temporária Interna COVID-19, que "*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2021."*

4. Sobre o assunto, cabe esclarecer que, tendo em vista as competências desta Secretaria de Orçamento Federal (SOF), estabelecidas por meio do art. 57, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a análise se restringirá aos aspectos orçamentários.

5. Diante disso, cumpre dizer que o Fundo Nacional de Saúde – FNS é a unidade do Ministério da Saúde - MS responsável pela transferência de recursos para os Estados, Distrito Federal e Munícipios. O FNS recebeu, em 2020, R$ 38.020,3 milhões passíveis de aplicação em despesas de apoio logístico e financeiro aos entes federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID. Esses valores foram alocados na ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus e estão discriminados na Tabela 1.

Tabela 1 – Recursos Orçamentários do FNS passíveis de utilização no apoio aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID – 2020

em R$

Instrumento Legal	Total MS	FNS - Passível de utilização
Medida Provisória nº 989, de 08/07/2020 (não convertida em lei)	266.373.607	266.373.607
Medida Provisória nº 924, de 13/03/2020 (não convertida em lei)	4.838.795.979	4.818.795.979
Medida Provisória nº 940, de 2/04/2020 (não convertida em lei)	9.444.373.172	8.987.011.900

Medida Provisória nº 941, de 2/04/2020 (Lei nº 14.032, de 4/08/2020)	2.048.736.866	2.048.736.866
Medida Provisória nº 947, de 8/04/2020 (não convertida em lei)	2.600.000.000	2.600.000.000
Medida Provisória nº 967, de 19/05/2020 (Lei 14.055, de 10/09/2020)	5.566.379.351	4.853.179.351
Medida Provisória nº 969, de 20/05/2020 (Lei 14.056, de 10/09/2020)	10.000.000.000	10.000.000.000
Medida Provisória nº 976, de 4/06/2020 (Lei nº 14.067, de 1/10/2020)	4.489.224.000	4.446.224.000
TOTAL	**39.253.882.975**	**38.020.321.703**

Fonte: SIOP, consulta de 22/03/2021

6. Ocorre que os recursos de 2020, mostrados na Tabela 1, puderam ser utilizados também em outras despesas de enfrentamento a COVID-19, como estruturação da atenção básica à saúde, compra de testes para Covid-19, equipamentos de segurança do trabalho, entre outras. Dessa maneira, esta Secretaria não possui as informações sobre os valores do exercício de 2020 aplicados unicamente para as despesas requeridas pela Comissão Temporária Interna COVID-19 do Senado. Essas informações devem ser solicitadas ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela execução da política de saúde.

7. Outrossim, em 2021, até o momento, foram disponibilizados R$ 1.448,2 milhões passíveis de serem utilizadas para o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID. Os recursos foram autorizados pela Medida Provisória nº 1.032, de 22 de fevereiro de 2021, que abriu crédito extraordinário de R$ 2.861,2 milhões, e, conforme a Exposição de Motivos, parte dos recursos serão destinados ao transporte de pessoal e oxigênio, a continuidade do custeio extraordinário de leitos de UTI e de suporte ventilatório, ao custeio de procedimentos clínicos associados à Covid-19 e à locação de equipamentos para leitos de UTI. A Tabela 2, mostra o detalhamento desse Medida Provisória por ação orçamentária.

Tabela 2 – Recursos Orçamentários do FNS para apoio aos estados federados passíveis de utilização para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID – 2021

em R$

Ação	Instrumento Legal	MS	FNS - Passível de utilização
21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus	Medida Provisória nº 1.032, de 24/02/2021	165.000.000	165.000.000
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade		1.244.400.000	1.244.400.000
8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial		38.800.000	38.800.000
Outras ações do MS		1.413.005.000	0
Total		**2.861.205.000**	**1.448.200.000**

Fonte: SIOP, consulta de 22/03/2021

8. Assim, entre março de 2020 e março de 2021, R$ 39.468,5 milhões foram disponibilizados ao FNS com a possibilidade de utilização direta na finalidade de "*apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID"*. No entanto, não é possível a esta Secretaria distinguir os valores alocados para a despesas solicitadas pela Comissão Temporária Interna COVID-19 do Senado. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do requerimento de informações ao Ministério da Saúde.

CONCLUSÃO:

9. Esta Secretaria não possui as informações no detalhamento requerido pela Comissão Temporária Interna COVID-19 do Senado, nos termos solicitados. Nesse sentido, recomenda-se que o requerimento seja encaminhado ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela execução da política de saúde.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO SPARREMBERGER

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

MAURO CEZA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador

De acordo. De acordo, à consideração do Subsecretário de Gestão Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO FIALHO

Diretor, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ferreira Fialho**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 24/03/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ceza Nogueira do Nascimento**, **Coordenador(a)**, em 24/03/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Regis Sparremberger**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 24/03/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14583630** e o código CRC **7BE988BF**.